

**MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 PROCESSO Nº 58/2024.**

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **torna público que pretende contratar serviços de Regente ou Maestro para formação de banda marcial, aulas de coral/vocal e aulas de teclado, para alunos da rede municipal de ensino bem como para alunos que frequentam o espaço SEMEAR, demandado pela Secretaria Municipal de Educação de Erval Seco, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.**

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta, encaminhar no e-mail [ervalsecodispensas@gmail.com](mailto:ervalsecodispensas@gmail.com), as 07:30h do dia 17/04/2024 até 17h do dia 19/04/2024.

O Município irá solicitar aos vencedores do processo a seguinte documentação:

- a) Cópia da cédula de identidade do sócio;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- c) Declaração do Candidato proponente de que tem ciência que o seu credenciamento e possível seleção não geram direitos subjetivos à sua efetiva contratação para ministrar o projeto que reconhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas nos documentos apresentados no ato da inscrição.
- d) Prova de regularidade com a fazenda Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
  - I. certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

e) Cópia de documento que comprove a experiência como musicista;

**Obs.** Os interessados deverão enviar a documentação acima descrita para o e-mail [ervalsecodispensas@gmail.com](mailto:ervalsecodispensas@gmail.com).

Dentro desse prazo deverá ser apresentada a proposta de acordo com o termo de referência anexo, oportunidade em que será avaliada a proposta mais vantajosa, de menor preço, e a posterior habilitação.

Erval Seco, 16 de abril de 2024.

**LEONIR KOCHÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco

---

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Regente ou Maestro para formação da banda marcial, Aulas de coral/vocal e Aulas de Teclado, para alunos do da rede municipal de ensino bem como para alunos em frequência do Espaço SEMEAR, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para um período de 9 meses, considerando o descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
01	Maestro/Regente Banda	Hora/aula	1.000,00
02	Maestro/Regente Coral	Hora/Aula	750,00
03	Professor Teclado	Hora/Aula	750,00

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Cultura no Município de Erval Seco tem sido estimulada através de diversas ações da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem feito esforços em todas as áreas da expressão cultural, a exemplo da Música, teatro, publicações, com grande adesão da população nas mostras e eventos promovidos internos e externos.

2.2. No corrente exercício, o Departamento de Cultura foi beneficiado com valores decorrentes de recursos oriundos de Leis Federais, destinadas às ações culturais, notadamente aquelas voltadas à musicalização no que se refere a formações de banda marcial e aulas de canto “coral” e aulas de instrumentos musicais.

2.3. Nesse sentido, tendo em vista não haver profissionais de tais áreas no quadro de pessoal, se faz necessária a contratação dos mesmos, sendo exigida a experiência de no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco**

mínimo 01 ano na área que pode ser comprovada através de currículo, atestado, declarações, registro em carteira de trabalho.

2.4. Em recente pesquisa de mercado, apurou-se que o valor total a ser contratado, inclusive se considerarmos todos os serviços como sendo da mesma natureza, não ultrapassa o limite autorizado pelo artigo 75, II da Lei n. 14.133/21.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITACÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

**01. Maestro/Regente da Banda Marcial; Maestro/Regente Coral; Professor Aulas de Teclado** – os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Educação no período de Abril de 2024 à Dezembro de 2024, nos dias: terça – feira e quinta – feira, totalizando 5 (cinco) horas semanais, as aulas serão ministradas independente do número de alunos presentes no dia dos ensaios. **OBSERVAÇÃO – RESULTADO DO TRABALHO DEVERÁ SE APRESENTAR EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO;**

### **04. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

04.01. São obrigações da Contratante:

- Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto em contrato.

### **05. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

05.01. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda que os seguintes serviços sejam executados:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco**

---

### **06. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

06.01. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **07. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

07.01. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

07.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

07.03. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **08. DO PAGAMENTO**

08.01. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal deverá ser de acordo com a quantidade de horas aula efetivamente prestadas, as quais serão confirmadas pela fiscalização.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco**

08.02. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

08.03. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line.

08.04. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

08.05. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

08.06. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

08.07. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

08.08. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

08.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco**

08.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

08.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

08.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

08.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**08.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **09. DO REAJUSTE**

09.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, tendo em vista que a vigência contratual será de 9 (nove) meses.

### **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco**

### **11. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

11.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.6.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Erval Seco

---

### **12. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação.

Erval Seco, 08 de Abril de 2024.